Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1627, DE 1 DE MARÇO 2005

Altera e acresce dispositivos da Lei 1.566, de 4 de junho de 2004.

Data de Criação
01/03/2005

Data de Publicação
02/03/2005

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8996, de 02/03/2005

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Mesa Diretora

Altera

- Lei Ordinária Nº 1566/2004

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.627, DE 1º DE MARÇO DE 2005

Altera e acresce dispositivos da Lei 1.566, de 4 de junho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art.1º** O § 6º do art. 14 da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:~~ (Revogado pela Lei nº 1.649, de 14/07/2005)

~~**"Art. 14. ...**~~ (Revogado pela Lei nº 1.649, de 14/07/2005)

...

~~**§ 6º** O auxílio alimentação, concedido mensalmente aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, será pago no valor de R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)~~. (Revogado pela Lei nº 1.649, de 14/07/2005)

..."

Art. 2º Os Anexos VII e XIII da Lei n. 1.566, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIFICAÇÃO E VALOR DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO VALOR QUANTITATIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTITATIVO

FUNÇÃO GRATIFICADA	FG – 2	R$ 800,00	19
	FG - 1	R$ 600,00	16

ANEXO XIII

UNIDADES QUE COMPÕEM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“1 – Gabinete da Presidência	
...	
1.6 – Serviço de Apoio Parlamentar	FG
...	
2 – Gabinete da 1ª Vice-Presidência	
...	
2.2 – Serviço de Apoio Parlamentar	FG
...	
4 – Gabinete da 1ª Secretaria	
...	
4.4 – Serviço de Apoio Parlamentar	FG
5 – Gabinete da 2ª Secretaria	
...	

5.4 – Serviço de Apoio Parlamentar	FG
...	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 1º de março de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre